

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 0007584-19.2013.8.26.0114

Autofalência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inc. III, alínea “e”¹, da Lei 11.101/05, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei; (...)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

II.I – Das Atividades Empresariais

II.II – Do Quadro Societário

II.III – Da Movimentação Societária (Sócios Retirantes)

II.IV – Das Filiais

III. DO ACERVO PATRIMONIAL DA DEVEDORA

III.I – Dos Bens Móveis Encontrados na Sede da Falida

III.II – Dos Veículos

III.III – Da Existência de Possível Crédito Relativo a Contratos Entabulados entre a Falida Sertenco e a Petrobrás

IV. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA DEVEDORA

V. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

VI. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

VI.I – Das Responsabilidades da Falida

VII.I DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

VIII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, PARÁGRAFO 1º,
DA LEI 11.101/05

IX. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DE CONTRATOS
DESCONHECIDOS À ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

X. DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DOS ENTES PÚBLICOS, A
FIM DE APURAR O PASSIVO FISCAL, BEM COMO DE INSTAURAÇÃO DE
INCIDENTES PARA TANTO

XI. DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À SERTENCO – CONTROLE
TECNOLÓGICO E CONSULTORIA LTDA.

XII. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ab initio, registra-se que, tendo em vista a recente digitalização dos autos físicos, como também a conversão do processo ao meio digital, esta Administradora Judicial fará menção às folhas dos autos, no presente relatório, considerando-se a disposição do feito em formato eletrônico.

Isso posto, passa-se às considerações iniciais do procedimento falimentar, que se trata de pedido de falência ajuizado em 04/02/2013, por Assad & Wassall Turismo LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 4.981.622/0001-52, à época estabelecida na Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 1.823, Campinas/SP, CEP 13084-008, em face de Sertenco Construções e Montagens Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.929.306/0001-60, cuja sede se localizava na Avenida José Rocha Bonfim, 214, CJ 222, Ed. Roma, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP.

Narra a exordial que a sociedade empresária Requerida inadimpliu duplicatas equivalentes ao importe de R\$ R\$ 85.353,64 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em virtude de serviços de fornecimento e emissão de passagens aéreas, diárias em hotéis, aluguel de carros e seguro-viagem prestados à Requerida. Nesse patamar, a Autora assentou que não houve qualquer razão para o não pagamento dos valores devidos, e que todas as duplicatas foram devidamente protestadas, mas deixaram de ser quitadas pela Requerida, juntando os respectivos títulos de protesto ao presente feito.

Na sequência, o MM. Juízo determinou a citação da Requerida para, em querendo, apresentar defesa, requerimento de Recuperação Judicial, ou o depósito elisivo do valor total do débito (fl. 384).

Nessa toada, vê-se que a Sertenco apresentou Contestação, em 12/03/2003 (fls. 399/409), alegando que os títulos de créditos apresentados em exordial, consubstanciados em duplicatas, não foram

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

devidamente protestados, eis que, nos instrumentos de protestos colacionados aos autos, constaria apenas a informação sobre a intimação pessoal com aviso de recebimento, mas não a indicação do representante legal que tivesse efetivamente recebido a intimação do protesto. Dessa forma, aventou-se que não foi comprovada a impontualidade da Sertenco, que seria condição indispensável ao pedido de falência. Ademais, ainda pleiteou pelos benefícios da gratuidade judiciária.

Ato contínuo, às fls. 415/417, constata-se que a Autora apresentou manifestação, aduzindo que a afirmação apresentada pela Requerida, em Contestação (fls. 399/409), no sentido de que as intimações dos protestos não teriam indicado a pessoa que as havia recebido, seria falsa, tendo em vista a existência, nos instrumentos de protesto, da indicação da pessoa que recebeu as intimações.

Ademais, pleiteou pela juntada de microfilmagem das notificações dos protestos objetos da presente demanda, contendo a identificação das pessoas que as receberam no endereço da Requerida.

Por fim, requereu o indeferimento dos benefícios da gratuidade judiciária à Requerida, alegando-se a ausência de documentação comprobatória para a comprovação da necessidade no recebimento da benesse.

Intimada a se manifestar sobre os novos documentos apresentados pela Autora (fl. 438), a Requerida se manteve inerte, de tal sorte que, na data de 01/07/2013 (fls. 448/451), **sobreveio a decretação de Falência de Sertenco Construções e Montagens Ltda.**, sob a fundamentação de que a identificação da pessoa que recebeu os protestos não seria condição indispensável à propositura da ação de Falência, ou à sua decretação, mas, ainda assim, a Requerente juntou aos autos os documentos que identificaram as pessoas que receberam as respectivas intimações em seu próprio endereço,

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

de modo que, instada a se manifestar sobre a nova documentação, a Requerida se manteve inerte.

Assim, considerou-se presentes os requisitos previstos no artigo 94, inciso "I"², da Lei nº11.101/2005, decretando-se a quebra de Sertenco Construções e Montagens Ltda., uma vez que a Autora comprovou ser titular de crédito consolidado em títulos executivos protestados com valor superior a 40 (quarenta) salários-mínimos.

Nessa toada, tem-se que, no bojo da r. sentença de quebra (fls. 448/451), o MM. Juízo estabeleceu:

- a)** o indeferimento aos benefícios da justiça gratuita à Requerida, sob o fundamento da ausência de comprovação de hipossuficiência econômica por ela verberada, que não se presumiria pela inadimplência objugada;
- b)** prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do 1º edital de credores;
- c)** suspensão das ações e execuções em face da Requerida;
- d)** proibição de atos de disposição ou oneração de bens da Falida;
- e)** anotação perante a JUCESP da condição de falida;
- f)** nomeação da Administradora Judicial: Dra. Eliane Gonsalves — a qual assinou seu termo de compromisso à fl. 462, em aceite ao encargo;
- g)** expedição do mandado de lacração e arrecadação;
- h)** intimação do N. Ministério Público;
- i)** comunicação por carta às Fazendas Públicas;
- j)** publicação do edital do parágrafo 1º, do art. 99³, da Lei nº 11.101/05;

² Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...)I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

³ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- k)** intimação do sócio da falida para, em 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores e para prestar esclarecimentos, na forma do art. 104⁴ da LRF;

Em sequência à prolação da r. sentença de quebra (fl. 455), expediu-se mandado de arrecadação e avaliação de bens, bem como lacração da empresa, destinado para o endereço Condomínio Center Santa Genebra, na Rua José Rocha Bonfim, 214, CJ 222, Loteamento Santa Genebra — o qual foi cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 694 e auto de arrecadação dos bens móveis, carreado às fls. 695/696.

Além disso, expediu-se Edital de Decretação de Falência e convocação de credores, em 09/08/2013 (fl. 466), com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências de crédito, bem como intimação para os termos do retrocitado art. 104 da Lei nº 11.101/05.

Ato contínuo, tem-se que a audiência de oitiva, nos termos previstos pelo aludido art. 104 da LRF, do sócio José Carlos Arruda de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 302.059.307-78, e da ex-sócia Mariana Arruda

⁴ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença; V - entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros; V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros; VI - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; VIII - examinar as habilitações de crédito apresentadas; IX - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros; X - manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz; XI - apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores; XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; XII - examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 387.523.978-40, foi realizada na data de 05/11/2013 (fls. 964/968).

Durante o ato, o Sr. José Carlos registrou que considerou como causa determinante da quebra da empresa o falecimento de seu filho, que seria o responsável pelos contratos celebrados com a Petrobrás, consubstanciados no maior faturamento da sociedade empresária, mas, com o aludido falecimento, o Sr. Carlos relatou que se afastou da empresa e, quando retornou, foi surpreendido com a sua dificuldade financeira.

Destarte, delineados tais pontos, tem-se consubstanciada a síntese das considerações iniciais referentes ao presente processo falimentar, e das circunstâncias que conduziram a sociedade empresária Sertenco ao procedimento falimentar.

II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

II.I. – DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Ao consultar a Ficha Cadastral da Massa Falida de Sertenco Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.929.306/0001-60, perante o *site* da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, verificou-se que o objeto social da Falida abrangia as seguintes atividades: “administração de obras; serviços de engenharia; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”.

Veja-se a descrição extraída de seu cadastro:

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SERTENCO - CONSTRUCOES E MANTAGENS LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"			
Nire Matriz 35211187908	Tipo de Empresa LIMITADA UNIPessoal		
Data da constituição 13/10/1992	Início de atividade 23/09/1992	CNPJ 68.929.306/0001-60	Inscrição Estadual
Objeto Administração de obras Serviços de engenharia Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
Capital R\$ 5.197.734,78 (Cinco Milhões, Cento E Noventa E Sete Mil, Setecentos E Trinta E Quatro Reais E Setenta E Oito Centavos)			

Verificou-se, também, que tanto a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP quanto a Receita Federal do Brasil providenciaram a inclusão, na ficha cadastral da sociedade empresária Falida, de seu atual estado de insolvência, frente à notícia da decretação da quebra, em 01/07/2013. Confira-se:

EMPRESA		
FALIDA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: SERTENCO - CONSTRUCOES E MANTAGENS LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: SERTENCO - GERENCIAMENTO DE PROJETOS, CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA SERTENCO ENGENHARIA LTDA SERTENCO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CONSTRUPLAC - CONSTRUCAO PLANEJAMENTO COMERCIO LTDA.		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35211187908	13/10/1992	14/09/2022 15:36:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/09/1992	68.929.306/0001-60	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.929.306/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1992
NOME EMPRESARIAL SERTENCO - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERTENCO ENGENHARIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO leandro.semprecontabil@gmail.com		TELEFONE (19) 3289-0911/ (19) 3289-7428
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2018

II.II – DO QUADRO SOCIETÁRIO

Quanto ao quadro societário da Falida, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, bem como na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, tem-se o seu único participante como sendo o Sr. **José Carlos Arruda de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 302.059.307-78 e no RG/RNE sob o nº 955763 - RJ, residente à Rua Sócrates, nº 853, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP.

Veja-se:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 68.929.306/0001-60
NOME EMPRESARIAL: SERTENCO - CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.197.734,78 (Cinco milhões, cento e noventa e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Receita Federal do Brasil

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOSE CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 302.059.307-78, RESIDENTE À RUA JORDALINO ANTONIO BREDÁ, 691, CASA 33, NOSSA SENHORA DA AP, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.197.734,78.

Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

II.III – DA MOVIMENTAÇÃO SOCIETÁRIA (SÓCIOS RETIRANTES)

Ainda conforme informações extraídas do cadastro na JUCESP, agora em relação à ficha cadastral completa da Falida, tem-se que a empresa já passou por algumas movimentações societárias desde a sua constituição, em 13/10/1992, até a data de sua quebra, em 01/07/2013, de modo que, previamente à formação do atual quadro societário, com apenas seu único sócio, a Falida já contou com a participação dos seguintes membros:

- **Neusa Correa de Arruda Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 113.236.118-43, residente à Rua Jordalino Antonio Breda, nº 691, casa 33, bairro Nossa Senhora da Aparecida, Paulínia/SP, CEP13140-000;
- **Mariana Arruda De Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 387.523.978-40 e no RG/RNE sob o nº 35.737.943-3 - SP, residente à Rua Jordalino Antonio Breda, nº 691, casa 33, bairro Nossa Senhora Aparecida, Paulínia/SP, CEP 13140-000;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Ademais, verifica-se que, anteriormente, a empresa já possuiu diversas denominações, sofrendo alteração para o nome atual na data de 07/01/2020, conforme abaixo:

NUM.DOC: 001.981/10-9 SESSÃO: 07/01/2010
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SERTENCO - CONSTRUCOES E MANTAGENS LTDA "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".

Por fim, após as alterações no quadro societário da Massa Falida, apenas permaneceu o sócio atual, sendo ele o Sr. José Carlos Arruda de Oliveira.

II.IV – DAS FILIAIS

Também, em análise à ficha cadastral da Sertenco na JUCESP, esta Administradora Judicial verificou a abertura de 02 (duas) filiais, a primeira localizada à **Rua Doutor Mattos, 21, CJ 301, Centro, Rio Bonito/RJ**, com início das atividades em 01/10/2010, e a segunda à **Avenida Antônio Rodrigues Azenha, 142, Vila Azenha, Nova Odessa/SP**, com início das atividades na data de 20/07/2011.

No que tange à filial localizada na cidade de Nova Odessa/SP, extrai-se, dos registros da JUCESP, e conforme, inclusive, relatado pelo N. Ministério Público em cota ministerial de fls. 2.102/2.106, que a filial foi encerrada antes mesmo da decretação em Falência. Confira-se:

NUM.DOC: 087.778/13-0 SESSÃO: 27/03/2013
--

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 302.059.307-78, RESIDENTE À RUA JORDALINO ANTONIO BREDÁ, 691, CASA 33, NOSSA SENHORA DA AP, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.197.734,78.

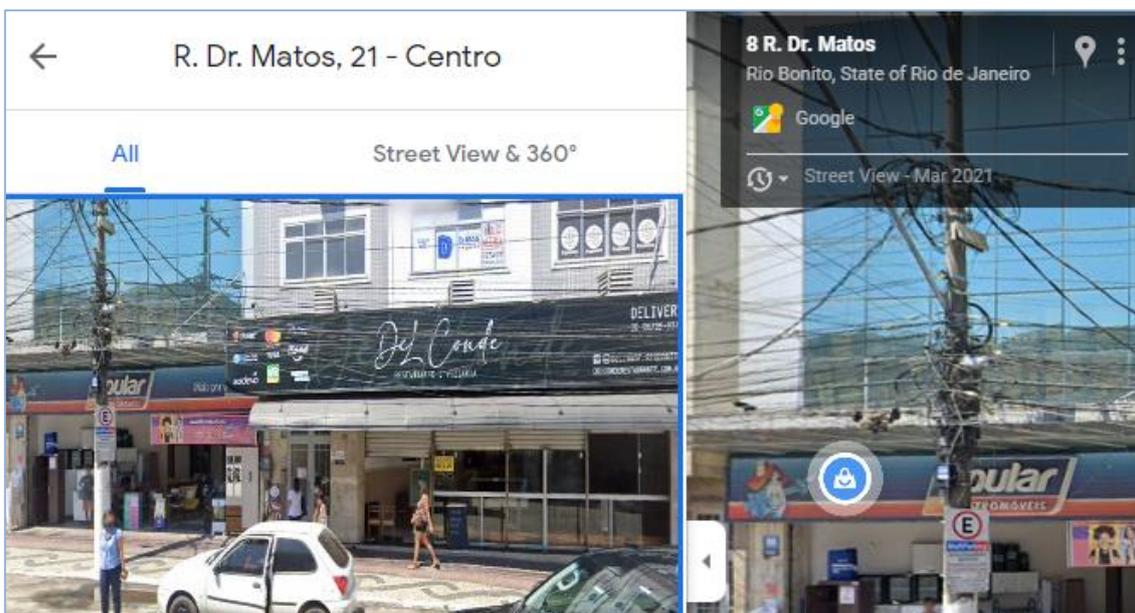
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIANA ARRUDA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.523.978-40, RESIDENTE À RUA JORDALINO ANTONIO BREDÁ, 691, CASA 33, NOSSA SENHORA APARE, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 519.773,48.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903993901, SITUADA À AV. ANTONIO RODRIGUES AZENHA, 142, VILA AZENHA, NOVA ODESSA - SP, CEP 13460-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Já em relação à filial localizada na cidade de Rio Bonito/RJ, compulsando-se os autos, esta Administradora Judicial constatou que, em cota ministerial de fls. 2.102/2.106, o I. *Parquet* requereu a lacração da filial, mas, em lado outro, esta Auxiliar do Juízo não logrou êxito em localizar notícia da referida lacração pleiteada nos autos.

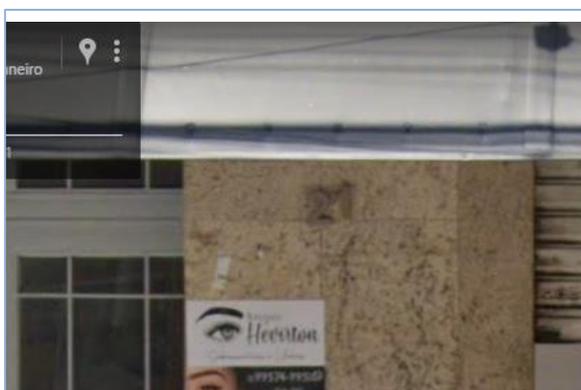
Não obstante, em pesquisa ao endereço, por meio do navegador *Google Maps*, esta Auxiliar verificou que, atualmente, no referido endereço, estaria localizado o estabelecimento denominado “Del Conde – Restaurante e Pizzaria”, além de um imóvel, no segundo andar do mesmo endereço, aparentemente comercial, fechado, e com placas indicando a locação, conforme se verifica abaixo:



Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Nessa toada, sob o escopo de se certificar sobre o encerramento das atividades da Falida, também no que diz respeito à filial localizada na cidade de Rio Bonito/RJ, a equipe desta Administradora Judicial requer a intimação da Falida, na pessoa de sua advogada constituída nestes autos, para prestar os esclarecimentos no que tange à aludida filial, em especial no que se refere à continuidade ou não de suas atividades.

III. DO ACERVO PATRIMONIAL DA DEVEDORA

III.I. DOS BENS MÓVEIS ENCONTRADOS NA SEDE DA FALIDA

Em relação ao acervo patrimonial da Devedora, tem-se, de proêmio, a relação de bens móveis arrecadados na antiga sede da

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Falida, consubstanciados no auto de arrecadação carreado às fls. 695/696 (assinado por oficial de Justiça e pela antiga Administradora Judicial), sobre os quais figura como depositária fiel a empresa EMTEP Construções e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.907.474/0001-09, conforme auto de constatação encartado à fl. 918.

Nesse diapasão, em análise aos autos, esta Administradora Judicial apurou que, em r. decisão de fls. 2.008/2.009, o MM. Juízo determinou a avaliação dos bens móveis arrecadados, nomeando o perito Alberto Martinez da Costa para a apresentação de honorários, a fim de promover a referida avaliação.

Contudo, tendo em vista que esta Auxiliar, compulsando os autos, não localizou a avaliação dos referidos bens, requer-se, *ab initio*, a intimação da empresa nomeada Fiel Depositária dos bens, EMTEP Construções e Engenharia Ltda., por meio de seu advogado constituído nos autos, Dr. Jose Eduardo Mascaro de Tella, a fim de informar a localização atual dos bens sob a sua posse.

Além disso, embora tenha havido a nomeação de leiloeiro em momento anterior, que, inclusive, deixou de apresentar proposta de honorários ou realizar qualquer andamento para fins de liquidação dos ativos, esta Administradora Judicial indica que há empresa da região de Sumaré/SP, com real capacidade para absorver o trabalho de avaliação dos bens — o qual, de todo modo, seria necessário, para que se promova a avaliação atualizada dos ativos da Massa Falida — e que, em caso no qual já trabalhou em conjunto com esta Auxiliar, apresentou condições de organização compatíveis com a necessidade das avaliações e arrecadações falimentares, sendo ela a empresa **SUMARÉ LEILÕES**, representada por **CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA** e cadastrada como Auxiliar da Justiça nos sistemas eletrônicos do TJ/SP (**doc. 02**).

III.II. DOS VEÍCULOS

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme resultados de pesquisa RENAJUD, acostado às fls. 877/878, verifica-se que foram localizados os seguintes veículos de propriedade da Falida:

Lista de Veículos - Total: 6							
Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input type="checkbox"/>	FYM9000	SP	I/LR R.ROVER SPORT3.0HSE	2011	2011	SERTENCO CONSTRUCOES E MONTAGE	Sim
<input type="checkbox"/>	DTW4888	SP	HONDA/CIVIC EXS	2006	2007	SERTENCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD	Sim
<input type="checkbox"/>	EYG5892	SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2011	2012	SERTENCO CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Sim
<input type="checkbox"/>	EYG5893	SP	VW/GOL 1.0	2011	2012	SERTENCO CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Sim
<input type="checkbox"/>	EYG5895	SP	VW/GOL 1.0	2011	2012	SERTENCO CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Sim
<input type="checkbox"/>	EER7099	SP	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2008	2008	SERTENCO ENGENHARIA LTDA	Sim

Veículo Restringido - Total: 6				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>DTW4888</u>	SP	HONDA/CIVIC EXS	SERTENCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD	Transferência
<u>EER7099</u>	SP	FIAT/PALIO FIRE FLEX	SERTENCO ENGENHARIA LTDA	Transferência
<u>FYM9000</u>	SP	I/LR R.ROVER SPORT3.0HSE	SERTENCO CONSTRUCOES E MONTAGE	Transferência
<u>EYG5895</u>	SP	VW/GOL 1.0	SERTENCO CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Transferência
<u>EYG5893</u>	SP	VW/GOL 1.0	SERTENCO CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Transferência
<u>EYG5892</u>	SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	SERTENCO CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Transferência

Nesse viés, vê-se que, em que pese às fls. 2.008/2.009 o MM. Juízo tenha determinado a intimação da Falida para relatar a localização dos referidos bens, esta Administradora Judicial não logrou êxito em localizar a informação nos autos e, tampouco, qualquer notícia sobre a arrecadação dos veículos.

Desta sorte, **requer-se a intimação da Falida, a fim de informar a localização dos veículos relacionados às fls. 877/878, podendo ser indicada, para a arrecadação, a mesma leiloeira consignada ao subitem prévio, qual seja Sumaré Leilões, se assim entender o N. Juízo.**

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Além disso, há de se mencionar a existência de veículo de propriedade da Massa Falida, de marca Volkswagen, modelo Saveiro 1.6 CS 2011/2012, placa EYG5892, RENAVAM 345360885, CHASSI 9BVVKB05U4CP083304, apreendido no pátio São Pedro, de propriedade do DER, localizado à Rod. Geraldo de Barros, Km 197, Pátio Municipalizado, Tuncu, CEP:13520-000, São Pedro/SP.

Nesse ínterim, o veículo foi objeto da carta precatória encartada às fls. 4.319/4.320, para o fim de ser arrecadado e avaliado por Oficial de Justiça. Contudo, considerando-se a ausência de notícia de cumprimento da ordem judicial, por ora, **esta Administradora Judicial requer que seja realizada a expedição de ofício à delegacia de Carangola/MG, a fim de que informe se o veículo continua depositado em seu pátio, para posterior arrecadação e avaliação do bem em tela**, podendo, se for o entendimento do N. Juízo, ser providenciada pela Leiloeira Sumaré Leilões, conforme sugestão carreada ao subitem antecedente.

III.III. DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL CRÉDITO RELATIVO A CONTRATOS ENTABULADOS ENTRE A FALIDA SERTENCO E A PETROBRÁS

Conforme se depreende da análise do procedimento falimentar, é cediço a existência de contratos celebrados entre a Falida e a Petrobrás, em relação aos quais poderá se verificar a existência de crédito em favor da Falida SERTENCO, embora, analisando-se os autos, verifica-se que o montante creditório restou cedido à EMTEP, conforme relatado em certidão de fl. 694. De todo modo, a fim de analisar a existência de qualquer crédito em favor da Massa Falida, bem como a validade da cessão realizada entre a Falida e a empresa EMTEP, esta Administradora Judicial analisará os contratos entabulados, em especial aqueles carreados aos autos apartados de nº 0009922-58.2016.8.26.0114, e apresentará nos autos, em sua próxima manifestação, os resultados apurados, bem como eventuais providências que julgar necessárias.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IV. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA DEVEDORA

Verifica-se que, em manifestação de fls. 719/726, a antiga Administradora Judicial assentou que os livros e documentos contábeis arrecadados da Falida se encontravam em seu escritório, disponível aos credores no endereço: Avenida Dr. Campos Sales, 890, cjs. 1.606/1.607, 12º andar, Centro, Campinas/SP. Na mesma toada, em manifestação de fls. 1.950/1.961, a antiga Administradora Judicial também indicou que a Falida havia realizado a entrega dos documentos contábeis que estavam sob sua posse, os quais também se encontravam à disposição dos Credores.

Destarte, **esta Auxiliar do Juízo requer que seja verificado, pela Z. Serventia, acerca da entrega da referida documentação pela antiga Administradora Judicial em juízo. Além disso, entende-se necessária a intimação da empresa “Sempre Organização Contábil Ltda.”, que exercia as atividades contábeis à Falida, a fim de que promova a entrega de eventuais livros e documentos que permaneçam sob a sua posse.**

V. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

Em consonância com o disposto no art. 22, inc. III, alínea “c”⁵ da Lei nº 11.101/05, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais envolvendo a Massa Falida de Sertenco Construções e Montagens Ltda., abarcando tanto o CNPJ de sua sede quanto o de sua filial:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 29 (vinte e nove) demandas

⁵ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;

- **BARUERI:**

1. 6ª Vara Cível. Processo: 0001163-59.2010.8.26.0068 (068.01.2010.001163). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 18/01/2010. Requerente: Banco Bradesco S/A;

2. 6ª Vara Cível. Processo: 0001169-66.2010.8.26.0068 (068.01.2010.001169). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 18/01/2010. Requerente: Banco Bradesco S/A;

- **CAMPINAS:**

3. 6ª Vara Cível. Processo: 0007468-13.2013.8.26.0114 (0007468-13.2013.8.26.0114). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 21/02/2013. Requerente: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.;

4. 1ª Vara Cível. Processo: 0007584-19.2013.8.26.0114 (0007584-19.2013.8.26.0114). Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Recuperação judicial e Falência. Data: 04/02/2013. Requerente: Assad & Wassall Turismo Ltda Me.;

5. 9ª Vara Cível. Processo: 0029715-12.2018.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Pagamento. Data: 03/09/2014. Requerente: Helias Vicente de Farias Me.;

6. 10ª Vara Cível. Processo: 0077837-66.2012.8.26.0114 (0077837-66.2012.8.26.0114). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Crédito Bancário. Data: 28/11/2012. Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a. – Banco Multiplo;

7. 3ª Vara Cível. Processo: 0079171-38.2012.8.26.0114 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 03/12/2012. Exequente: Locadiesel Geradores Ltda.;

8. 1ª Vara Cível. Processo: 1000649-09.2014.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 13/01/2014. Exequente: Sérgio de Almeida Monteiro - ME.;

9. 1ª Vara Cível. Processo: 1006321-95.2014.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 30/03/2021. Requerente: Progeo Geotecnia Ltda.;

10. 2ª Vara Cível. Processo: 1018937-34.2016.8.26.0114. Ação: Monitória. Assunto: Duplicata. Data: 13/05/2016. Requerente: Polimix Concreto Ltda.;

11. SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1510958-22.2020.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores. Data: 12/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.;

12. SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1512140-82.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 03/12/2016. Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.;

13. SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1523972-10.2019.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Automotores. Data: 26/12/2019. Exequite: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.;

14. SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 3041910-51.2013.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 11/12/2013. Exequite: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS.;

15. 10ª Vara Cível. Processo: 4005759-69.2013.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 03/05/2013. Requerente: ART-PLAN COMÉRCIO DE PAREDES DIVISÓRIAS LTDA.;

16. 3ª Vara Cível. Processo: 4010454-66.2013.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Inadimplemento. Data: 12/06/2013. Requerente: BONETTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.;

17. 8ª Vara Cível. Processo: 4010837-44.2013.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 14/06/2013. Requerente: GOIAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.;

18. 2ª Vara Cível. Processo: 4011481-84.2013.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 21/06/2013. Requerente: MODULUS ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.;

19. 9ª Vara Cível. Processo: 4015841-62.2013.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 31/07/2013. Exequite: Tropical Difusão de Ar Industria e Comercio Ltda.;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

20. 1ª Vara Cível. Processo: 4017508-83.2013.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Contratos Bancários. Data: 02/08/2016. Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A.;

21. 8ª Vara Cível. Processo: 4018184-31.2013.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 19/08/2013. Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A.;

22. 3ª Vara Cível. Processo: 4021048-42.2013.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 12/09/2013. Exequente: Itaú Unibanco S/A.;

23. 1ª Vara Cível. Processo: 4023555-73.2013.8.26.0114. Ação: Reintegração / Manutenção de Posse. Assunto: Arrendamento Mercantil. Data: 03/03/2017. Requerente: Itaú Unibanco S/A.;

24. 4ª Vara Cível. Processo: 4028852-61.2013.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 25/11/2013. Exequente: Fênix Indústria de Móveis de Aço Ltda. EPP.;

25. 4ª Vara Cível. Processo: 4030776-10.2013.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 11/12/2013. Exequente: Itaú Unibanco S/A.;

- **JAGUARIÚNA:**

26. 2ª Vara. Processo: 0006613-07.2012.8.26.0296 (0006613-07.2012.8.26.0296). Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 31/08/2012. Requerente: Miguel Adolfo Ribeiro.;

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **NOVA ODESSA:**

27. 1ª Vara Judicial. Processo: 0004067-73.2012.8.26.0394 (0004067-73.2012.8.26.0394). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 23/10/2012. Exequente: Sescamp Comércio de Alimentos Ltda.;

- **SÃO BERNARDO DO CAMPO:**

28. 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1505200-02.2022.8.26.0564. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 25/01/2022. Exequente: Município de São Bernardo do Campo;

- **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:**

29. 8ª Vara Cível. Processo: 0007141-37.2013.8.26.0577. Ação: Monitória. Assunto: Cheque. Data: 25/02/2013. Requerente: Ana Augusta Trunkl;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO: 04 (quatro) demandas:

- **CAMPINAS:**

1. 9ª Vara do Trabalho. Processo 0000254-26.2013.5.15.0114. Ação: Execução Trabalhista. Reclamante: MAISA CRISTINA DOS SANTOS.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

2. 10ª Vara do Trabalho. Processo 0010757-90.2015.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: FERNANDO DONIZET ATAIDE.

3. 11ª Vara do Trabalho. Processo 0001502-76.2013.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: JORGE MIRANDA PASSOS.

4. 12ª Vara do Trabalho. Processo 0012038-12.2014.5.15.0131. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: LUIZ ROBERTO BOAVENTURA.

Dessa forma, vislumbrando resguardar os interesses da Massa Falida, bem como da coletividade de credores, esta Auxiliar informa que passará a se manifestar em todas as ações acima indicadas, informando a quebra da sociedade empresária, e cientificando os interessados acerca dos procedimentos legais dispostos pela Lei nº 11.101/05, inclusive de habilitações de créditos, com o advento da insolvência judicial decretada.

VI. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

VI.I. DAS RESPONSABILIDADES DA FALIDA:

A sociedade empresária devedora e falida, na pessoa de seu representante legal, deverá:

I. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Administrador Judicial e pelo Juízo Indivisível e Universal da Falência (art. 22, inc. I, alínea "d"⁶, da Lei nº 11.101/05);

II. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores (art. 99, inc. III⁷, LRF);

⁶ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; (...)

⁷ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. Inibir quaisquer atos de disposição ou bens de seu acervo patrimonial, bem como deixar de administrar seus bens e/ou dispor deles (art. 99, inc. VI⁸, e art. 103⁹, ambos da LRF);

IV. Inabilitar-se de exercer quaisquer atividades empresariais em nome da falência, até o encerramento do presente processo, mediante sentença de extinção de suas obrigações (art. 102¹⁰, LRF);

V. Fiscalizar a atividade do Administrador Judicial (art. 103, parágrafo único¹¹, da LRF);

VI. Apresentar-se nos autos com sua qualificação; informar as causas de sua quebra; descrever a relação societária bem como sua vida empresarial em outras empresas; informar o nome do contador responsável por sua escrituração; os mandatos conferidos para representação da sociedade empresária, ora falida; relação de bens; todas as movimentações bancárias, aplicações financeiras, títulos em cobrança e processos que esteja no polo ativo ou passivo; entregar os livros contábeis obrigatórios no MM. Juízo da Falência; não se ausentar do lugar onde se processa a falência, sem comunicação prévia ao MM. Juízo ou ao Administrador Judicial; examinar as prestações de contas do Administrador Judicial (art. 104, da LRF).

Por fim, havendo descumprimento das obrigações acima, a Lei nº 11.101/05 prevê que o devedor deverá ser intimado para cumpri-las, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 104, parágrafo único¹², da Lei nº 11.101/05) e, caso seja apurado abuso da personalidade jurídica do devedor falido, poderá ser estendido os efeitos da falência ao agente transgressor.

VII. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

⁸ VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

⁹ Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

¹⁰ Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei. Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

¹¹ Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

¹² Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...) Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Outrossim, compete também à Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inc. III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05, apurar as responsabilidades **penais** dos envolvidos, que será dirimida por Vossa Excelência, nos termos do art. 82, da LRF, que assim prevê:

*Art. 82. **A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil (grifo nosso).***

Cabe destacar, ainda, que, nos termos do art. 15 da Lei Estadual de São Paulo nº 3.947/83, compete ao D. Juízo Universal da Falência apurar os crimes falimentares e os que lhes sejam conexos. Veja-se:

*Art. 15. As ações por **crime falimentar** e as que lhes sejam **conexas** passam para a competência do **respectivo juízo universal da falência** (grifo nosso).*

Assim, esta Administradora elencará abaixo os crimes omissivos próprios ou impróprios (deixar de fazer), previstos na Lei nº 11.101/05, que ocorrerão por simples descumprimento à ordem legal, pela sociedade empresária Falida:

VIII.I. CRIMES FALIMENTARES OMISSIVOS:

- I. Omitir, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou alterar a escrituração ou balanço verdadeiros (art. 168, §1º, inc. II, da LRF);*
- II. Destruir, ocultar ou inutilizar, total ou parcialmente, os documentos de escrituração contábil obrigatórios (art. 168, §1º, inc. V, da LRF);*

Observação: nas mesmas penas acima incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores, e outros profissionais que, de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

qualquer modo, concorrem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade (art. 168, §3º¹³, da Lei nº 11.101/0525);

III. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, com fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial (art. 171, da LRF);

IV. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor ou à massa falida, inclusive por meio de aquisição por interposta pessoa (art. 173, da LRF);

V. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, os documentos de escrituração contábil obrigatórios (art. 178, da LRF).

Ao final, cabe observar que todos os crimes previstos na mencionada legislação (Lei nº 11.101/05), decorrem de denúncia e ação pública incondicionada (art. 184¹⁴, da Lei nº 11.101/05), podendo, se houver gravidade nas condutas praticadas pelo agente infrator, a ordenança pelo D. Juízo Falimentar da prisão preventiva, nos termos do art. 99, inc. VII¹⁵, do mesmo Diploma Legal.

VIII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 11.101/05

No que tange ao 1º Edital de Credores da Falência, a que alude o art. 99, parágrafo 1º¹⁶, da Lei nº 11.101/05, verifica-se que ele restou expedido, nos presentes autos, à fl. 466, de forma genérica, para a convocação dos credores, mas não se observou a publicação do referido

¹³ Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem. (...) § 3º Nas mesmas penas incidem os contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas descritas neste artigo, na medida de sua culpabilidade.

¹⁴ Art. 184. Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

¹⁵ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) VII – determinar as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei; (...)

¹⁶ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

edital e, tampouco, a expedição em relação ao 2º Edital de Credores, previsto pelo art. 7º, § 2º¹⁷, da Lei nº 11.101/05.

Assim, antes de se proceder à apresentação da minuta do referido 2º Edital de Credores, esta Administradora Judicial, considerando-se que não localizou a publicação do 1º Edital, bem como, de todo modo, considerando-se o enorme lapso temporal percorrido desde a sua expedição (09/08/2013), entende necessário que o **1º Edital de Credores republicado**, a fim de que esta Auxiliar possa recepcionar novos eventuais pedidos de habilitação ou divergência de crédito, para compor a 2ª Relação de Credores a ser apresentada.

Nesse sentido, para que os referidos pedidos de habilitações ou divergências sejam recepcionados diretamente por esta Administradora Judicial, inclusive por meio eletrônico (sertenco@brasiltrustee.com.br), aproveita-se a oportunidade para encartar a minuta do referido edital (**doc. 03**), para a expedição e publicação, o qual também foi encaminhado em formato editável diretamente à Z. Serventia.

Por fim, requer-se a intimação da antiga Administradora Judicial, Eliane Gonsalves, também cadastrada nestes autos, a fim de informar se recepcionou eventuais pedidos de habilitações ou divergências de crédito que não tenham sido informados nos autos.

IX. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DE CONTRATOS DESCONHECIDOS À ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No presente tópico, cumpre ressaltar algumas questões inerentes ao procedimento falimentar que, em caso de não resolução

¹⁷ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. (...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

de forma inaugural, poderão causar prejuízos ao andamento do presente feito, bem como à coletividade de credores atrelados pela insolvência empresarial, ora constituída.

Como é sabido, nos arts. 102¹⁸ e 103¹⁹, da Lei nº 11.101/05, determina-se a inabilitação do falido para exercício da atividade empresarial, bem como a perda da administração de seus bens ou de sua disposição, passando a responsabilidade da gestão de ativos às figuras do Administrador Judicial, do D. Juízo Universal da Falência e, caso houver, do Comitê de Credores.

Calha que, a Falência de qualquer sociedade empresária ou empresário individual, pressupõe, em primeiro momento, a inviabilidade do negócio, baseada em uma crise não reversível e sem quaisquer condições de gerar valor (conceito macro) ao Estado, à Economia e à Sociedade.

Parte dessa crise econômica estrutural e não circunstancial, poderia ser direcionada, por exemplo, às seguintes questões: **(i)** falta de planejamento gerencial; **(ii)** falta de mercado consumidor e **(iii)** falta de adequação documental, contábil e organizacional, além de outros inúmeros fatores que assolam o exercício da atividade empresária.

Ou seja, com a decretação da Falência, competirá ao Auxiliar do Juízo representar o interesse da Massa Falida, que “nada mais é do que o acervo de bens e direitos do falido. Portanto, a massa falida compreende o Ativo (bens e créditos) e o Passivo (débitos) do falido, que passa a ser administrado e representado pelo administrador judicial”²⁰.

¹⁸ Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

¹⁹ Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

²⁰ TEIXEIRA, Tarcísio. *Direito empresarial sistematizado: Doutrina e prática*. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. pág. 236 (Checado pela Valor Consulting em 06/05/19).

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse sentido, com a decretação da Falência e sua crise estrutural não circunstancial, haverá, durante todo o curso processual falimentar, lacunas estruturais que sequer serão sanadas pelas próprias razões intrínsecas da inviabilidade econômica trazida pelo advento da quebra.

E, no caso em comento, a lacuna procedimental verificada por esta Administradora reflete diretamente nos negócios e atos jurídicos praticados entre a empresa falida e terceiros, os quais esta Auxiliar, no momento de sua nomeação, sequer possuiu condições de tomar conhecimento.

Por força normativa (art. 117, da Lei nº 11.101/0535), os contratos bilaterais não se resolvem imediatamente com a Falência, competindo à Administradora Judicial optar por sua manutenção, independente de interpelação prévia.

Nesse sentido, Excelência, apesar da atuação diligente desta Auxiliar do Juízo, poderão existir diversos contratos firmados e vigentes que esta Administradora desconhece e que poderão gerar despesas e custos desnecessários à Massa Falida, desvirtuando-se o instituto falimentar.

Com isso, faz-se necessária a utilização do Judiciário, representado por esse D. Juízo, a fim de determinar o encerramento de todos os contratos vigentes (conhecidos ou não), que NÃO reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, independentemente de prévia interpelação ou notificação, haja vista a inatividade empresarial da Falida.

Para tanto, esta Auxiliar traz alguns exemplos de possíveis contratos vigentes e que não trazem quaisquer benefícios à Massa, devendo ser encerrados, fundado em comando judicial: (i) fornecimento de energia, gás, água, internet e telefonia; (ii) seguro de saúde empresarial; (iii) contas bancárias abertas; (iv) contratos de locações etc.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Portanto, esta Administradora Judicial requer que seja declarado por Vossa Excelência o encerramento dos contratos vigentes que não reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra (01/07/2013), independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando a Massa Falida e sua Administradora Judicial quanto à eventuais alegações de despesas, custos e onerações.

X. DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DOS ENTES PÚBLICOS, A FIM DE APURAR O PASSIVO FISCAL, BEM COMO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTES PARA TANTO

Por fim, com o intuito de se apurar o passivo fiscal da Massa Falida, observando-se os termos do recém incluído artigo 7º-A da Lei 11.101/2005 (abaixo reproduzido), requer-se a **intimação eletrônica dos entes públicos Municipais, Estaduais e Federais**, a fim de que apresentem nos autos **e/ou** diretamente ao e-mail desta Auxiliar (sertenco@brasiltrustee.com.br), em 30 (trinta) dias, os valores devidos pela Massa Falida, sendo esses os seguintes entes:

- **MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de Campinas/SP;
- **ESTADUAL:** Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ;
- **FEDERAL:** Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia.

Requer-se, outrossim, a instauração de incidentes para cada Fazenda Pública, nos termos do novo dispositivo legal:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

XI. DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA À SERTENCO – CONTROLE TECNOLÓGICO E CONSULTORIA LTDA.

Conforme as informações apresentadas pela JUCESP (fls. 2.181/2.189 – autos digitais), verifica-se que o sócio da Falida, Sr. José Carlos Arruda de Oliveira, e a ex-sócia da empresa, Neusa Correa de Arruda Oliveira, estabeleceram a sociedade empresária “A. Arruda Construtora Ltda.”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.834/0001-41.

Além disso, consoante se constata às fls. 2.181/2.189, no mês de novembro de 2005, os referidos sócios transferiram suas cotas sociais para os srs. Jair Ferreira e João Carlos Pádua.

Não obstante, tem-se que, no ano de 2011, Jair e João Carlos se retiraram da sociedade e o sócio da Falida, José Carlos, voltou a integrar o quadro social, dessa vez em conjunto com a filha, Mariana Arruda de Oliveira, ex-sócia da Falida Sertenco.

Nessa toada, esta Administradora Judicial colheu, diretamente no sítio eletrônico da JUCESP, a ficha cadastral atualizada da empresa “SERTENCO CONSULTORIA” (**doc. 01**), analisando que, em maio/2011, a sociedade empresária alterou sua denominação para “Sertenco – Controle Tecnológico e Consultoria Ltda.”. Além disso, o atual quadro societário da empresa permanece sendo composto por José Carlos Arruda de Oliveira, sócio da Falida, e Mariana Arruda de Oliveira, ex-sócia da Falida.

No mais, cumpre ainda ressaltar que a “SERTENCO CONSULTORIA” (i) possui o mesmo endereço da Falida, conforme registrado na JUCESP, qual seja, Avenida José Rocha Bonfim, nº 214, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, e (ii) atua no mesmo ramo da Falida, tendo como objeto social a

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

atuação em “serviços de engenharia, obras de terraplenagem, construção de edifícios e administração de obras”.

Não obstante, assenta-se a prévia constatação nos autos, no relatório pericial apresentado às fls. 1.962/1.982, de realizações bancárias realizadas entre a Falida e a empresa Sertenco – Controle Tecnológico e Consultoria Ltda.

Assim, diante dos pontos expostos, consigna-se que, às fls. 2.102/2.107, o N. Ministério Público requereu a oitiva dos sócios para prestarem os esclarecimentos necessários, como também, em manifestação de fls. 2.236/2.245, a antiga Administradora Judicial requereu a extensão dos efeitos da Falência à sociedade empresária em tela, qual seja Sertenco – Controle Tecnológico e Consultoria Ltda.

Contudo, antes de se prosseguir com a medida em comento, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação da Falida, a fim de prestar esclarecimentos acerca da continuidade ou do encerramento da sociedade empresária “SERTENCO CONSULTORIA”, dada a inexistência, por ora, de notícia nesse sentido.

XII. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo exposto, esta Administradora Judicial, visando cumprir com seu múnus, requer as seguintes determinações por parte de Vossa Excelência:

- a) a intimação de Fiel Depositária EMTEP Construções e Engenharia Ltda., por meio de seu representante constituído nestes autos, a fim de informar a localização atual dos bens sob a sua posse, conforme termo de fiel depositária encartado à fl. 918;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- b) para absorver o trabalho de avaliação e arrecadação dos bens — o qual, de todo modo, seria necessário, para que se promova a arrecadação e avaliação atualizada dos ativos dos presentes autos — menciona-se, para deliberação do D. Juízo, a empresa que esta Administradora Judicial informa ao longo deste petítório, localizada na cidade de Sumaré, a qual já trabalhou em conjunto com esta Auxiliar, e que apresentou condições de organização compatíveis com a necessidade das avaliações e arrecadações falimentares, sendo ela a empresa **SUMARÉ LEILÕES**, representada por **CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA** e cadastrada como Auxiliar da Justiça nos sistemas eletrônicos do TJ/SP;
- c) a intimação da antiga Administradora Judicial, Eliane Gonsalves, cadastrada nestes autos, a fim de informar se recepcionou eventuais pedidos de habilitações ou divergências de crédito, que não tenham sido informados nos autos;
- d) a intimação da Falida, a fim de informar a localização dos veículos relacionados às fls. 877/878, indicando-se, para a arrecadação, a leiloeira SUMARÉ LEILÕES;
- e) seja realizada a expedição de ofício à delegacia de Carangola/MG, a fim de que informe se o veículo Volkswagen, modelo Saveiro 1.6 CS 2011/2012, placa EYG5892, continua depositado em seu pátio, para posterior arrecadação e avaliação do bem em tela, também a serem realizadas pela Leiloeira SUMARÉ LEILÕES, indicada por esta Auxiliar;
- f) a verificação, pela Z. Serventia, acerca da entrega, em juízo, da documentação contábil da Massa Falida, pela antiga Administradora Judicial, Dra. Eliane Gonsalves;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- g)** a intimação da empresa Sempre Organização Contábil Ltda., que exercia as atividades contábeis à Falida, a fim de que promova a entrega de eventuais livros e documentos que permaneçam sob a sua posse;
- h)** a republicação do 1º Edital de Credores, cuja minuta se colaciona nesta oportunidade (**doc. 03**), a fim de que esta Auxiliar possa recepcionar novos eventuais pedidos de habilitação ou divergência de crédito (a serem preferencialmente enviados por via eletrônica, através do e-mail: **sertenco@brasiltrustee.com.br**), para compor a 2ª Relação de Credores a ser apresentada;
- i)** a declaração, por Vossa Excelência, do encerramento dos contratos vigentes que não reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra (01/07/2013), independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando a Massa Falida e sua Administradora Judicial quanto à eventuais alegações de despesas, custos e onerações;
- j)** intimação eletrônica dos entes públicos Municipais, Estaduais e Federais, a fim de que apresentem nos autos e/ou diretamente ao e-mail desta Auxiliar (sertenco@brasiltrustee.com.br), os valores devidos pela Massa Falida, sendo os seguintes entes: **(i)** MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Campinas/SP; **(ii)** ESTADUAL: Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ; **(iii)** FEDERAL: Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia;
- k)** a intimação da Falida, por meio de sua advogada constituída nesses autos, Dra. Sheila Adriana Sousa Santos, a fim de prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze dias), acerca da

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

continuidade ou do encerramento da sociedade empresária Sertenco Controle Tecnológico e Consultoria Ltda. ("SERTENCO CONSULTORIA"), dada a inexistência, por ora, de notícia nesse sentido, bem como no que tange à filial localizada na cidade de Rio Bonito/RJ, também no que se refere à continuidade ou não de suas atividades.

- I) intimação do N. Ministério Público, para que tome ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar, inclusive, manifestando-se sobre a possibilidade de adoção das medidas necessárias quanto à responsabilidade civil e penal da falida.

No mais, sendo o que havia a relatar e requerer, esta Administradora Judicial informa estar sempre à disposição de V. Exa., do N. Ministério Público e de todos os demais interessados para o esclarecimento de quaisquer eventuais questões.

Campinas (SP), 19 de setembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Camila Cazzato Ebert
OAB/SP 450.978

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: SERTENCO - CONTROLE TECNOLÓGICO E CONSULTORIA LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: CONSTRUTORA JF JAMBEIRO LTDA A. ARRUDA CONSTRUTORA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35217151913	11/10/2001	15/09/2022 18:13:46
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/10/2001	04.710.834/0001-41	

CAPITAL
R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA JOSE ROCHA BONFIM	NÚMERO: 214	
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBR	COMPLEMENTO: SALA 218 COND	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13080-650	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 302.059.307-78, RG/RNE: 502596491 - SP, RESIDENTE À RUA JORDALINO ANTONIO BRENDA, 691, CASA 33, NOSSA SENHORA APARE, PAULÍNIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 702.000,00.
MARIANA ARRUDA DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 387.523.978-40, RG/RNE: 357379433 - SP, RESIDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 19:12, sob o número WCAS22704747040. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007584-19.2013.8.26.0114 e código D8736B.

À RUA JORDALINO ANTONIO BREDA, 691, CASA 33 CONDO, NOSSA SENHORA APARE, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 166.562/11-7 SESSÃO: 26/05/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SERTENCO - CONTROLE TECNOLÓGICO E CONSULTORIA LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JAIR FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 344.264.198-59, RESIDENTE À RUA FERREIRA PENTEADO, 1446, CÂMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13025-357, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO CARLOS PADUA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 334.735.968-25, RESIDENTE À RUA PADRE VIEIRA, 880, APTO 71, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-301, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ADMITIDO JOSE CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 302.059.307-78, RG/RNE: 50259649-1 - SP, RESIDENTE À RUA JORDALINO ANTONIO BREDA, 691, CASA 33, NOSSA SENHORA APARE, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 702.000,00.

ADMITIDO MARIANA ARRUDA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 387.523.978-40, RG/RNE: 35737943-3 - SP, RESIDENTE À RUA JORDALINO ANTONIO BREDA, 691, CASA 33 CONDO, NOSSA SENHORA APARE, PAULINIA - SP, CEP 13140-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JOSE ROCHA BONFIM, 214, SALA 218 COND, JARDIM SANTA GENEBR, CAMPINAS - SP, CEP 13080-650.

CORREÇÃO DE CNPJ 04.710.834/0001-41

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 279.184/11-6 SESSÃO: 27/07/2011

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999176878, SITUADA À: RUA DR. MATTOS, 21, CONJ.205, CENTRO, RIO BONITO - RJ, CEP 28800-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/07/2011.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 307.373/11-3 SESSÃO: 29/08/2011

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 416.740/11-0 SESSÃO: 04/11/2011

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 800.796/13-5 SESSÃO: 26/03/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217151913
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2022



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 178994974, quinta-feira, 15 de setembro de 2022 às 18:13:46.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, Carlos Eduardo Sorgi da Costa | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

Perfil
(/AuxiliaresJustica
/AuxiliarJustica/Perfil)

Edição
(/AuxiliaresJustica
/AuxiliarJustica/Edicao)

Notificações
(/AuxiliaresJustica
/AuxiliarJustica/Notificacoes)

Funções
(/AuxiliaresJustica
/AuxiliarJustica/Funcoes)

Alterar Senha
(/AuxiliaresJustica
/AuxiliarJustica/Seguranca)

AUXILIAR / ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 16/06/2020 10:10:44

STATUS

AUXILIAR JUSTIÇA
ATIVO

DADOS BÁSICOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/DADOSBASICOS)

CARLOS EDUARDO
SORGI DA COSTA



CÓDIGO

13258

CPF

21985919877

DATA NASCIMENTO

16/02/1981

SEXO

MASCULINO

E-MAIL PRINCIPAL

EDUARDO.SORGI@SUMARELEILOES.COM.BR

DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

REGISTRO JUCESP

(/AUXILIARESJUSTICA

/HANDLERS

/DOCUMENTOHANDLER.ASHX?TIPODOCUMENT

CODIGODOCUMENTO=154374)

TELEFONES EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/TELEFONES)

TELEFONE

CELULAR (19) 992107330

ENDEREÇOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/ENDERECOS)

ENDEREÇO

COMERCIAL - ESTRADA
MUNICIPAL TEODOR CONDIEV ,
970 - 10 ANDAR
JARDIM MARCHISSOLO -
SUMARÉ - SP - 13171105

FORMAÇÕES ACADÊMICAS ⓘ (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/FORMACOESACADEMICAS)

DOUTORADO (CONCLUÍDO)

CURSO

ODONTOLOGIA

COMPROVANTE

(/AUXILIARESJUSTICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 19:12, sob o número WCAS22704747040. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007584-19.2013.8.26.0114 e código D8736BF.

/HANDLERS
/FORMACAOACADEMICAHANDLER.ASHX?FORMACAO=22765&
NIVEL=10)

CERTIDÕES ⓘ (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)
✎ EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/CERTIDOES)

CÍVEL (/AUXILIARESJUSTICA
/HANDLERS
/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=1)

CRIMINAL
(/AUXILIARESJUSTICA
/HANDLERS
/CERTIDAOHANDLER.ASHX?TIPOCERTIDAO=2)

BIOGRAFIA ⓘ (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA)
✎ EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/BIOGRAFIA)

SOU LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATUANDO COM LEILÕES JUDICIAIS E EXTRA JUDICIAIS. REALIZO LEILÕES ONLINE, PRESENCIAIS E SIMULTÂNEOS, FAZENDO PARTE DA EMPRESA SUMARÉ LEILÕES COM MAIS DE 18 ANOS NA LEILOARIA E COM UMA ESTRUTURA COM MAIS DE 80 FUNCIONÁRIOS. NOSSO SITE POSSUI MAIS DE 2,5 MILHÕES DE ACESSOS POR MÊS, GERANDO INCRÍVEL VISIBILIDADE E LIQUIDEZ DAS MERCADORIAS LEILOADAS. ALÉM DISSO, TEMOS UMA ENORME EQUIPE QUE BUSCA O POSSÍVEL COMPRADOR PARA A MERCADORIA À SER LEILOADA, GERANDO ASSIM UMA EXPOENTE CONCRETIZAÇÃO DE VENDAS EM NOSSOS LEILÕES. TEMOS UMA ESTRUTURA JURÍDICA E PUBLICITÁRIA PARA ATUAR EM TODAS AS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DOS LEILÕES JUDICIAIS COM SUCESSO.

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana – CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP, E-mail: campinas1cv@tjisp.jus.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº **0007584-19.2013.8.26.0114 - 2013/000222**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Recuperação Judicial e Falência**
 Requerente: **Assad & Wassall Turismo Ltda Me**
 Requerido: **Sertenco Construções e Montagens Ltda**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, LEI 11.101/2005 – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE DÉBITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., INSCRITA NO CNPJ N. 68.929.306/0001-60, PROCESSO N. 0007584-19.2013.8.26.0114.

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dra. Adriana Barrea, na forma da Lei etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 01/07/2013, foi decretada a falência da sociedade SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 68.929.306/0001-60, conforme decisão a seguir transcrita: “*VISTOS. ASSAD & WASSALL TURISMO LTDA ME* ajuizou a presente ação contra *SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA*, alegando, em síntese, que: *é credora da ré da importância de R\$ 71.128,04, representada por duplicatas (faturas às fls. 23/25, 29/32, 36/41, 44/46, 49, 52, 55/57, 60, 64/66, 70/72) que foram devidamente protestadas (fls. 21/22, 26/27, 33/34, 42/43, 47/48, 50/51, 53/54, 58/59, 61/62, 67/68); os serviços prestados que ensejaram a emissão das cartões em apreço foram prestados com excelência (fls. 84/223), sem que houvesse qualquer adução da requerida quanto ao inadimplemento; logo, sua falência deve ser decretada, com fulcro na súmula nº 248 do Superior Tribunal de Justiça. Citada (fls. 232), a ré apresentou contestação às fls. 246/256, sustentando: fazer jus aos benefícios da justiça gratuita; a impossibilidade jurídica do pedido, pois os protestos que alicerçam o pedido falimentar não destacam a identificação do receptor e das respectivas intimações, inexistindo, portanto, qualquer comprovação da ciência da destinatária, malferindo o enunciado sumular nº 361 do Superior Tribunal de Justiça. Houve réplica (fls. 261/263), na qual a autora colacionou as intimações dos protestos com a indicação das pessoas que as receberam (fls. 264/273). Sobre tais novos documentos, intimada, a requerida manteve-se (certidão às fls. 282/verso). É o relatório. Fundamento e decido. O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental acostada, a questão em comento é basicamente de direito, ex vi do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. De partida, indefiro à requerida os benefícios da justiça gratuita, conquanto não comprovada a hipossuficiência econômica por ela verberada, que não se presume pela singela inadimplência objugada. Outrossim, não prospera a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido arguida pela ré, conquanto presentes os requisitos do artigo 94, inciso I, da lei 11.101/2005. Com efeito, a identificação da pessoa que recebeu os protestos não é condição indispensável à propositura da presente ação, nos moldes do que dispõe o § 3º do artigo supracitado. Nada obstante, para afastar qualquer dúvida a respeito da validade dos protestos em questão, a requerente juntou devidamente*”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana – CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP, E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

*a identificação das pessoas que receberam as respectivas intimações em seu próprio endereço (fls.264/273), não tendo nem sequer se manifestado acerca disso quando intimada para tanto (certidão às fls. 282 v°). Presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 para a decretação de falência, uma vez que a autora comprovou ser titular de crédito consolidado em títulos executivos protestados com valor superior a 40 salários mínimos. De outro lado, a quitação do valor relativo às duplicatas não ficou comprovada nos autos, não havendo, efetivamente, prova do recebimento dos valores, lembrando-se que esta prova tinha que ser feita pela contestante, de acordo com o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Por isso, prevalece a presunção de que os títulos não foram pagos, o que dá ensejo ao acolhimento da ação proposta. Derradeiramente, não há de se falar em incidência da penalidade inscrita no artigo 196 do Código de Processo Civil à requerida, uma vez que "a intimação para a devolução dos autos, na forma do art. 196 do CPC, deve ser engendrada in faciem para caracterizar a retenção indevida e intencional, por isso que insubstituível pela publicação oficial" (STJ-RT 850/2006: 1ª T., RMS 185.508). Pelo exposto, decreto a falência da Requerida SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as 'habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado e constante da publicação; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação perante a JUCESP para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administradora judicial Dra. Eliane Gonsalves, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. Campinas, 1º de julho de 2013." **FAZ SABER AINDA** que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para que os credores apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail: sertenco@brasiltrustee.com.br -, podendo também apresentar pelos Correios ou pessoalmente em seu escritório, situado na Avenida Barão de Itapura, n. 2.294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300, Campinas/SP, em horário comercial. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. Campinas, 19 de setembro de 2022.*